

EDITAL Nº VCON/01/2015

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, convida todos os interessados a apresentar propostas para atribuição de 17 licenças de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, localizada no edifício da Docapesca / núcleo de pesca de Vila do Conde, designado por "Mercado do Peixe", destinado a posto de comércio exclusivo a retalho de peixe, crustáceos e moluscos desembarcados e registados na lota de Vila do Conde, provenientes de embarcações de Pesca Local e conforme plantas constantes do Anexo I, com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A LICENCIAR

A localização da área a licenciar é a indicada na planta do Anexo I, no núcleo de pesca de Vila do Conde, em área integrante do Domínio Público Marítimo, sob jurisdição da DOCAPESCA, subdividida em dezassete postos de comércio, numerados de A1 a A17.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização: A licença é atribuída para ocupação de um posto de comércio exclusivo a retalho de peixe, crustáceos e moluscos desembarcados e registados na lota de Vila do Conde, provenientes de embarcações de Pesca Local, sendo proibida a venda de pescado de outras origens, que não o desembarcado e registado na lota de Vila do Conde.

2.2. A infração comprovada ao disposto no ponto 2.1, confere à Docapesca o direito de aplicação de sanções, ponderada a respetiva gravidade, inclusive com a revogação do título de licença.

2.3. Áreas: Conforme planta em Anexo I, os 17 postos de comércio a licenciar têm cerca de 2,5m² / cada posto

2.4. Horário de Funcionamento: O horário de funcionamento do posto de comércio exclusivo a retalho de peixe, crustáceos e moluscos desembarcados e registados na lota de Vila do Conde será o seguinte: 8h30 às 13h00 de segunda a sábado. Em caso de condições climáticas adversas por períodos prolongados, excecionalmente, poderá abrir ao domingo.

3. PRAZO

3.1. A licença é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período.

3.2. A transmissão do título de uso privativo do posto de comércio, apenas será autorizada no caso da transmissão do título de propriedade da embarcação de pesca, não sendo permitida a transmissão autónoma do posto de comércio.

3.3. A violação do disposto no ponto 3.2., confere à Docapesca o direito à revogação automática do título de uso privativo do posto de comércio.

4. TAXAS DE UTILIZAÇÃO

4.1. Pelo direito de uso privativo do Domínio Público Marítimo (áreas referidas no ponto 2.2 anterior), é devida a seguinte taxa: 12,00 € por m² e por mês.

4.2. Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à Docapesca, uma caução em numerário e/ou garantia bancária que cubra três meses do valor da licença (acrescido de IVA). Poderá a Docapesca dispensar a entrega desta caução ou garantia bancária, mediante o preenchimento e assinatura da Declaração de autorização de descontos nas marés, em caso de atraso / incumprimento nos pagamentos, de acordo com a minuta constante do Anexo V.

5. ENERGIA E ÁGUA

Os consumos de energia e água estão incluídos na taxa de utilização do posto de comércio, apenas e exclusivamente, reportando-se aos consumos no Mercado de Peixe.

6. CONCORRENTES

Podem concorrer à atribuição da licença, todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- a) Possuir registo de início de atividade de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos – CAE 47230, complementar à atividade da pesca;
- b) Reunir todos os requisitos elencados no ponto 1 do Anexo III ao presente Edital.

7. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

7.1 A atribuição da licença inicial será feita segundo o critério que respeite as condições estabelecidas neste Edital, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e respetivos coeficientes de ponderação.

7.1.1. Média Aritmética do valor de venda de pescado por ano, desembarcado e registado na lota de Vila do Conde nos últimos três anos completos, comprovada por Declaração da Docapesca referente ao titular da licença de pesca – 50%

VV=Soma do Valor de Venda do Pescado dos 3 anos/3

(arredondado à milésima)

7.1.2. Constarem da lista de utentes dos contentores de 2ª venda, da Câmara Municipal de Vila do Conde (LU) – 30%

7.1.3. Atestado de residência dos titulares da licença de pesca no concelho de Vila do Conde (VC) - 20%

7.1.4. Atestado de residência dos titulares da licença de pesca noutros concelhos que não Vila do Conde (VC) – 5%

Pontuação Final = 0,5xVV + 0,3xLU + 0,2xVC (arredondado à milésima)

7.2. O local do posto de venda será por sorteio público dos candidatos admitidos, após a audiência prévia e em data a anunciar.

8. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Na proposta o concorrente deve apresentar os seguintes documentos pela ordem a seguir indicada:

8.1. Proposta de requerimento, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente Edital.

8.2. Cópias válidas da seguinte documentação:

- a) Cópia de declaração de início/reinício de atividade com CAE 47230 - Comércio Retalho de Peixes, Crustáceos e Moluscos;
- b) Cópia de declaração de residência do titular da licença de pesca passado pela respetiva Junta de Freguesia;
- c) Cópia de documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- d) Cópia do cartão com o Número de Identificação Fiscal;
- e) Cópia de Licença de pesca de embarcação de pesca local registada na(s) Capitania(s) de Vila do Conde ou Póvoa de Varzim – CAE 03111 – Pesca marítima.
- f) Cópia do Título de Registo de Propriedade da embarcação;
- g) Declaração da Docapesca, comprovativa do valor de vendas em lota nos últimos 3 anos, a emitir gratuitamente pelos serviços da empresa, e a ser levantada na lota de Póvoa de Varzim ou de Vila do Conde.

8.3. Declaração assinada conforme Anexo III ao presente Edital.

8.4. A não apresentação dos documentos referidos nos pontos 8.1, 8.2 e 8.3 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

9. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os documentos que acompanham as propostas e os elementos da proposta, enunciados no ponto 8, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em suporte papel e/ou informático, num fascículo indivisível, com todas as páginas numeradas, num envelope opaco e fechado e com o seguinte texto:

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, localizado no edifício da Docapesca / núcleo de pesca de Vila do Conde, designado por "Mercado do Peixe".

"(nome e morada do proponente)"

9.2. Os interessados devem entregar em mão e/ou enviar por correio a proposta referida em 9.1 até às 17h00 do trigésimo dia útil, após a publicação em Diário da Republica, nas instalações dos serviços administrativos da Delegação Norte, sitas na Porto da Póvoa de Varzim - Porto de Pesca – Apartado 218 - 4494-909 Póvoa de Varzim, diretamente contra recibo, ou remetidas por correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h às 13h e das 14h às 17h.

9.3. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

10. NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham elementos exigidos no ponto 8 e 9 anteriores.

11. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA

A minuta tipo de alvará de licença a emitir consta do Anexo II ao presente Edital.

Lisboa, 23/02/2015



Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração



Pedro Ferreira
Vogal do
Conselho de Administração

Handwritten signature

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento das condições insertas no Título de Licença N.º **VCON/MERCADO-*/15**, anexas.

Lisboa, *** de ***** de 2015

OS TITULARES

TÍTULO DE LICENÇA N.º VCON/MERCADO-**/15

BANCA DE PESCADO N.º XX

MERCADO DO PEIXE DE VILA DO CONDE

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de utilização privativa, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a *****, contribuinte n.º *** ** com sede/morada em ***** para ocupação e utilização do posto de comércio exclusivo a retalho de peixe, crustáceos e moluscos no Mercado de Vila do Conde n.º ** com a área de **2,50 m² (dois ponto cinquenta metros quadrados)** situado em parcela do Domínio Público Hídrico, no edifício da Docapesca / núcleo de pesca de Vila do Conde, designado por "Mercado do Peixe".

ART.º 1.º - OBJECTO DE OCUPAÇÃO

O ESPAÇO licenciado destina-se à **ocupação de um posto de comércio exclusivo a retalho de peixe crustáceos e moluscos desembarcados e registados na lota de Vila do Conde, sendo proibida a venda de pescado de outras origens, que não o desembarcado e registado na lota de Vila do Conde**, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido, nem nele serem feitas alterações, obras ou construções, sem prévia autorização escrita da DOCAPESEA.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em ***** e é válida por um prazo de **3 (três) anos**.

ART.º 3.º - TAXAS DE OCUPAÇÃO

1 - A taxa de ocupação mensal é de **Euros: 30,00 (trinta euros), acrescida de IVA, a liquidar através de transferência bancária para a conta da Docapesca, NIB: 078101120112001426916, ou nos serviços da Docapesca, até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.**

2 - Pela ocupação e utilização do ESPAÇO, fica o titular da licença obrigado ao pagamento mensal da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de água e electricidade, bem como as respetivas taxas de salubridade, disponibilidade, potência ou outras, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa mensal fixada é atualizável sempre que se verifiquem alterações nos tarifários da DOCAPESEA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

1 - O ESPAÇO cedido só pode ser utilizado pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - O horário de funcionamento da área explorada obedecerá ao regulamento dos períodos de abertura e funcionamento estabelecidos pela Docapesca.

3 - A utilização indevida do espaço para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

4 - O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença, nem pode transmitir esses direitos a outras entidades, sem autorização expressa da Docapesca.

5 - A utilização do ESPAÇO por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESEA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

6 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva do ESPAÇO por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1 - A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida no ESPAÇO.

2 - O titular da licença fica obrigado a munir-se de todas as autorizações, licenças, aprovações e pareceres exigidos por Lei ou por Regulamento, devendo fornecer as respetivas cópias à Docapesca.

ART.º 6.º - ESTADO DO ESPAÇO

O ESPAÇO objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida no espaço, sendo responsabilidade do titular manter o espaço nessas condições e colaborar na manutenção da limpeza do mercado.

ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 - A DOCAPESEA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - O espaço será franqueado aos representantes da DOCAPESEA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização, para o efeito deverá ser obrigatoriamente entregue cópia da chave de acesso à instalação sempre que a original por razões ponderosas tenha que ser substituída pelo titular da licença de ocupação.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º - EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESEA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A DOCAPESEA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) - Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) – Execução de alterações, obras ou construções nos espaços licenciados, sem prévia autorização escrita da DOCAPESSCA;

c) – A instalação e montagem de equipamentos industriais, sem prévia autorização escrita por parte da DOCAPESSCA, incluindo de fabrico e (ou) produção de gelo, bem como a respetiva utilização, ainda que para uso exclusivo do próprio;

d) – O depósito e (ou) armazenagem dos produtos e materiais fruto do processo produtivo decorrente da utilização dos equipamentos previstos na alínea imediatamente anterior, bem como a respetiva comercialização, ainda que provenientes de instalações exteriores às áreas concessionadas, administradas, sob gestão ou exploração da DOCAPESSCA, sem prévio consentimento escrito desta;

e) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESSCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESSCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

f) – A atualização do espaço licenciado, em contração dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESSCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

1 - Independentemente da causa de extinção, o ESPAÇO será devolvido completamente livre e limpo de todos os detritos.. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESSCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESSCA.

ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º – SEGURANÇA ALIMENTAR

O titular da licença deve zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos referentes à higiene e segurança alimentar no seu espaço.

ART.º 13.º – AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização do espaço objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 14.º – SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 15.º – ÔNUS E ENCARGOS

Sobre o espaço objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ónus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 16.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESSCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de € 115,00. Poderá a Docapesca dispensar a entrega desta caução ou garantia bancária, mediante o preenchimento e assinatura da Declaração de autorização de descontos nas marés.

2 – O valor da caução referida no número anterior, será obrigatoriamente atualizado sempre que este deixe de cobrir 75% do triplo do valor atualizado da respetiva taxa de ocupação mensal.

3 – Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESSCA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º. 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 17.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 18.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, ** de *** de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESSCA



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ***** , titular do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º ***** , residente em ***** , na qualidade de representante legal de ***** , Lda., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
 - c) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a Docapesca – Portos e Lotas, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º.1 desta declaração.
- 4- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da atribuição de licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

Data

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

À

Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Nome _____, Residente em (Av., Rua.: ...) _____, (Localidade) _____, (Código Postal) ____-____, Portador do B.I. / Cartão de Cidadão nº _____, emitido em __/__/__, pelo Arquivo de Identificação de _____, com o nº de identificação fiscal _____ e contacto telefónico/telemóvel _____ proprietário da embarcação de pesca (nome) _____, com o número de registo _____, e que utiliza como porto de armamento o Porto de Vila do Conde, vem por este meio remeter o processo referente ao processo concursal para a atribuição de alvará de licença para ocupação de posto de comércio exclusivo a retalho de peixe crustáceos e moluscos desembarcados e registados na lota de Vila do Conde, localizado no edifício da Docapesca / núcleo de pesca de Vila do Conde, designado por "Mercado do Peixe", anexando, para o efeito, a seguinte documentação:

- a) Cópia de declaração de início/reinício de atividade com CAE 47230;
- b) Cópia de declaração de residência do titular da licença de pesca, passada pela respetiva Junta de Freguesia;
- c) Cópia de Licença de pesca de embarcação de pesca local registada na(s) Capitania(s) de Vila do Conde ou Póvoa de Varzim – CAE 03111 – Pesca marítima.
- d) Cópia do Título de Registo de Propriedade da embarcação;
- e) Declaração da Docapesca, comprovativa do valor de vendas em lota nos últimos 3 anos;
- f) Cópia de documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- g) Cópia do Cartão com o Número de Identificação Fiscal;
- h) Declaração assinada conforme Anexo III ao Edital;
- i) Declaração de autorização de descontos nas marés, conforme Anexo V ao Edital (se aplicável).

Pede e espera deferimento,

_____ de _____ de 201*

O Requerente,

(assinatura conforme documento de identificação)

ANEXO V
Autorização de desconto nas marés



_____, Empresa de Pesca / Armador,
proprietário(s) da embarcação _____, com o
registro nº _____, nº de licença de pesca da embarcação _____ e com o
Número de Identificação Fiscal _____, residente /com sede em
_____ vem autorizar a Docapesca a efetuar
o desconto nas marés da referida embarcação, de todo e qualquer débito decorrente da
ocupação do Posto de Venda nº ____, sito no edifício da Docapesca / núcleo de pesca de Vila do
Conde, designado por "Mercado do Peixe", em caso de atraso/incumprimento nos respectivos
pagamentos.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura (Gerência, reconhecida na qualidade / Armador, com apresentação de B.I.)